



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 3 de julho de 2024

Ano XIV - Edição nº 01611 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8584ACA1C0BD8C191C551EA9DB8E487C

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- ERRATA DE RATIFICAÇÃO.
- PORTARIA Nº 417/2024.  
PORTARIA Nº 418/2024.  
PORTARIA Nº 419/2024.  
PORTARIA Nº 420/2024.  
PORTARIA Nº 421/2024.  
PORTARIA Nº 422/2024.  
PORTARIA Nº 423/2024.  
PORTARIA Nº 424/2024.
- PORTARIA Nº 425/2024.
- RESOLUÇÃO CME DE NÚMERO 02 DE 2024.
- AVISO DE DISTRATOS
- EXTRATOS DE CONTRATOS
- EXTRATOS DE DISTRATOS CONTRATOS 4235,5281,5293,5303 E5285

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros

## ERRATA DE EXTRATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 12IN/2024

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12IN/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BAHIA, DECLARA SER INEXIGÍVEL, DE ACORDO COM O ART. 25, INCISO III DA LEI 8.666/93, A SEGUINTE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DURANTE O TRADICIONAL FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ —BAHIA. COM APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE BANDAS: ANDREI, ZE CARLOS DOS TECLADOS, KAUAN REZENDY, ALAECIO E BANDA, BANDA MESA DE RICO, BANDA FLOR DE BARRIGUDA, BANDA FORROPIÁ, JONSON DOS TECLADOS, , NELY DOS TECLADOS, ANDREI , PABLO MARQUES, JAKSON LINS E BANDA, BONDE SERTANEJO, BREGA E VINHO, TORA CHINELA, ROGERIO BAIANO, NANO VAQUEIRO, ANDREIA OLIVEIRA, NELY DOS TECLADOS, NIL E ANGELO, ADÃOZINHO FELIPE, BANDA NOVO CLIMA, VINICIUS NEIVA, OS FILHOS DE ZÉ, WILIAN E BANDA, JONSON DOS TECLADOS, PAULINHO LELIS, GIL VASCONCELOS, BANDA PAPILON, TIAGUINHO BRASIL, CLAUDINHO DO ACORDEON, NEGO DO ACORDEON E FLAVINHO DO PISEIRO. ONDE SE - LE PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 237.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS), LEIA - SE PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS), ATRAVÉS DA EMPRESA VG PRODUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 05.547.523/000176, SITUADA NA RUA BIVAR MOITINHO DOURADO Nº 111, CENTRO DE IRECÉ – BAHIA. JARBAS DA SILVA SOARES AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

### EXTRATO DE CONTRATO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Torna PÚBLICA A CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 05IN/2023, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA. CONTRATADA: VG PRODUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 05.547.523/000176, SITUADA NA RUA BIVAR MOITINHO DOURADO Nº 111, CENTRO DE IRECÉ – BAHIA. OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DURANTE O TRADICIONAL FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ —BAHIA. COM APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE BANDAS: ANDREI, ZE CARLOS DOS TECLADOS, KAUAN REZENDY, ALAECIO E BANDA, BANDA MESA DE RICO, BANDA FLOR DE BARRIGUDA, BANDA FORROPIÁ, JONSON DOS TECLADOS, , NELY DOS TECLADOS, ANDREI , PABLO MARQUES, JAKSON LINS E BANDA, BONDE DO SERTANEJO, BREGA E VINHO, TORA CHINELA, ROGERIO BAIANO, NANO VAQUEIRO, ANDREIA OLIVEIRA, NELY DOS TECLADOS, NIL E ANGELO, ADÃOZINHO FELIPE, BANDA NOVO CLIMA, VINICIUS NEIVA, OL FILHOS DE ZÉ, WILIAN E BANDA, JONSON DOS TECLADOS, PAULINHO LELIS, GIL VASCONCELOS, BANDA PAPILON, TIAGUINHO BRASIL, CLAUDINHO DO ACORDEON, NEGO DO ACORDEON E FLAVINHO DO PISEIRO, NO PERÍODO DE 16 JUNHO A 06 JULHO DE 2024. ONDE SE - LE PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 237.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS), LEIA - SE PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS), CONTRATO Nº 12IN/2024, PROC. ADM. 034/2024, ASSINATURA 22/05/2024. UBIRACI ROCHA LEVI- PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 417/2024

Concede **Licença Prêmio** a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea “a”, da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (meses) ao Servidor(a) Público Municipal, **TAIANE LEVI SANTANA**, matrícula 1286, **Agente Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do provimento de cargo efetivo, em exercício, relativa ao período aquisitivo de 10/12/2018 a 10/12/2023, que a pretende gozar a partir de 03/07/2024, findando-se em 30/09/2024.

§ Único – O servidor, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 01/10/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,  
Em, 19 de Junho de 2024.

José Fernandes de Souza  
JOSÉ FERNANDES DE SOUZA  
Secretário de Educação

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia.CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-115/ 1054/1056/1058/1201 - E-mail: [smeuibai@gmail.com](mailto:smeuibai@gmail.com) / [admpmub@gmail.com](mailto:admpmub@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 418/2024.

Concede Afastamento a Servidor Efetivo para Concorrer a Mandato Eletivo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município;

Considerando o inciso XXXIV, alínea b, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 81, VI e 98, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

## **RESOLVE**

Art. 1º. Concede afastamento a servidora **AIDERLENE ROCHA LEVI** a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao RH deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 03 de julho de 2024.

  
UIDERLENE ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E79A863513F3C114A71CD20426171CBD

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 419/2024.

Concede Afastamento a Servidor Efetivo para Concorrer a Mandato Eletivo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea b, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 81, VI e 98, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

## **RESOLVE**

Art. 1º. Concede afastamento a servidora **CREUSA ROSA MACHADO** a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao RH deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 03 de julho de 2024.

UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E79A863513F3C114A71CD20426171CBD

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 420/2024.

Concede Afastamento a Servidor Efetivo para Concorrer a Mandato Eletivo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea b, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 81, VI e 98, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

## **RESOLVE**

Art. 1º. Concede afastamento a servidora **ERBENE CARVALHO SODRÉ MACHADO** a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao RH deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 03 de julho 2024.

UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E79A863513F3C114A71CD20426171CBD

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 421/2024.

Concede Afastamento a Servidor Efetivo para Concorrer a Mandato Eletivo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea b, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 81, VI e 98, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

## **RESOLVE**

Art. 1º. Concede afastamento a servidora **JOENICE SANTANA MARTINS** a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao RH deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 03 de julho 2024.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E79A863513F3C114A71CD20426171CBD

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 422/2024.

Concede Afastamento a Servidor Efetivo para Concorrer a Mandato Eletivo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea b, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 81, VI e 98, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

## RESOLVE

Art. 1º. Concede afastamento a servidora **MAURÍLIA CARVALHO** a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao RH deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 03 de julho 2024.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E79A863513F3C114A71CD20426171CBD

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 423/2024.

Concede Afastamento a Servidor Efetivo para Concorrer a Mandato Eletivo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea b, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 81, VI e 98, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

## **RESOLVE**

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor **LUCIMAR GOMES DOS SANTOS** a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao RH deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 03 de julho 2024.

UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E79A863513F3C114A71CD20426171CBD

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 424/2024.

Concede Afastamento a Servidor Efetivo para Concorrer a Mandato Eletivo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea b, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 81, VI e 98, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

## **RESOLVE**

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor **RAIMUNDO CARVALHO LOPES** a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao RH deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 03 de julho 2024.

UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E79A863513F3C114A71CD20426171CBD

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 425/2024.

Dispõe sobre exoneração a pedido de Servidor, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, Inciso IV, em consonância com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

## R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido o servidor **UILTON MIRANDA SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 03 de julho de 2024.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Resolução

ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 31.030.401/0001 - 18

## RESOLUÇÃO CME DE NÚMERO 02 DE 2024

Estabelece normas para o Atendimento Educacional Especializado no âmbito do sistema municipal de ensino de Uibaí - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, que organiza o Conselho Municipal e Educação e a Lei que cria o Sistema Municipal de Ensino deste município, seu Regimento Interno e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 e 2508, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei de número 9.394 de 1996, artigos 58 a 60;

**CONSIDERANDO** o Decreto de número 6.494 de 2009 que Promulga a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de número 10.098 de 2000 que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB de número 13 de 2009 que cria as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na Modalidade Educação Especial;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**CONSIDERANDO** o Decreto de número 7.611 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de número 12.764 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e, altera ao § 3º do Artigo 98 da Lei de número 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de número 13.146 de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 340 de 29 de maio de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação - PME;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB de número 4 de 2009 que institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica, na modalidade educação especial;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica de número 55 de 2013 – MEC/SECADI/DPEE que orienta a atuação dos Centros de Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da educação inclusiva;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios para autorização de funcionamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado no sistema Municipal de Ensino de Uibaí – Bahia;

Art. 2º Os centros são instituições públicas ou privadas organizadas para desenvolver o Atendimento Educacional Especializado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

# Prefeitura Municipal de Uibaí

habilidades/superdotação que frequentam classes comuns, da rede pública e/ou privada;

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado pode ser oferecido por meio de parcerias e/ou convênios entre instituição públicas, privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Artigo 213 da constituição.

§ 2º Os centros deverão assegurar a oferta de Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com diferentes necessidades educacionais.

§ 3º A coordenação dos centros deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior, com especialização na área do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º São atribuições dos centros:

I – Construir o Projeto Político Pedagógico considerando:

- a) flexibilidade da organização do AEE;
- b) transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;
- c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano individualizado do aluno;

II – Organizar o Regimento Interno para o AEE tendo como base a legislação vigente, a formação e a experiência dos profissionais, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

III - efetivar articulação entre os profissionais do centro e os professores das classes comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes;

IV - matricular os estudantes, oriundos de escolas da educação básica, que não tenham o Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais afim de garantir o atendimento de maneira plena;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

V – registrar, no senso escolar Ministério da Educação, os alunos matriculados no centro;

VI - colaborar com as redes de Ensino na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos;

VII - apoiar a produção de materiais didáticos-pedagógicos acessíveis;

VIII - estabelecer rede de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

IX - estabelecer parcerias com vistas à inclusão profissional dos estudantes público alvo da educação especial;

X - participar das ações intersetoriais realizadas entre as escolas de educação básica e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros, necessários para desenvolvimento pleno dos estudantes;

Art. 4º Os centros de Atendimento Educacional Especializados devem atender aos seguintes pressupostos:

I - prédio para atividade educacional que atenda a todas as determinações constantes na legislação de que trata de acessibilidade;

II - espaços destinados à portaria ou recepção, sala para atividades administrativas e pedagógicas;

III - sala para os profissionais;

IV - salas que atendam a proporção de 1,50m<sup>2</sup> por estudantes;

V - sanitários comuns e adaptados, separados por gênero, provido de vestiário e boxe com chuveiro;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

VI - espaço de convivência;

VII - espaço para preparar e servir alimentos;

Art. 5º As salas de recursos multifuncionais devem ser organizadas na perspectiva de aportar o apoio e as condições para trabalhar as diferentes necessidades dos estudantes.

§ 1º Cada sala deve atender um número não muito alto de estudantes simultaneamente, sob a responsabilidade de um professor especializado de acordo com as especificidades de cada aluno.

§ 2º As salas de recursos multifuncionais devem ser adotadas de materiais e equipamentos necessários ao atendimento do público alvo da educação especial.

Art. 6º A autorização de funcionamento pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, de Centro Educacional Especializado, público ou privado, devem ser efetivados mediante comprovação das condições relativas a:

I - espaço físico, mobiliário;

II - materiais didáticos;

III - recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

IV - serviço especializado e da equipe profissional composta pelos diversos profissionais para inclusão de acordo com a lei brasileira da inclusão, Lei de número 13.146 de 2015.

Parágrafo único: Admite-se como garantia de atendimento mínimo às necessidades dos estudantes, que a unidade disponha de, pelo menos

# Prefeitura Municipal de Uibaí

pedagogo, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, fonoaudióloga e atendente pessoal.

Art. 7º Garantir a atenção integral à saúde e à pessoa com deficiência com assistência específica à sua condição, com serviços estritamente ligados a sua deficiência, além de assistência a doenças e agravos comuns a qualquer cidadão;

Parágrafo único: Para a garantia do que determina o Artigo 7º, poderão ser firmados convênios com outros órgãos do município, a exemplo da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º Os requisitos para autorização de funcionamento devem ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação, em processo próprio, acompanhado do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno do Centro Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º Os centros de atendimento educacional devem cumprir as exigências estabelecidas nessa Resolução e subsidiariamente em outras Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação que tratam do credenciamento, autorização de funcionamento e organização de unidades de ensino nas etapas de Educação infantil e ensino fundamental, em consonância com as orientações preconizadas nas diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado do Conselho Nacional de Educação.

Art. 10 As mantenedoras devem prover profissionais especializados para o cumprimento das tarefas inerentes as funções específicas no Artigo 6º, Inciso IV, bem como para o auxílio das diversas atividades apresentadas pelos estudantes.

§1º Os profissionais devem atuar no acompanhamento dos estudantes em período de frequência às aulas no Atendimento Educacional Especializado;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

§2º A alocação dos profissionais será feita com base no planejamento das atividades e uso de recursos, com a possibilidade de parcerias institucionais para atendimento específicos no âmbito da saúde, assistente social, direitos humanos, trabalho e outros;

Art. 11 As atribuições da equipe pedagógica do Centro Atendimento Educacional Especializado consistem em:

I - participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico do centro, construído em integração com os demais membros da comunidade escolar;

II – elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, contemplando:

a) a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes;

b) a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

c) o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

d) o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

III – implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais e específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

V - estabelecer articulação com os professores das classe comuns, visando a disponibilização dos serviços de recursos e o desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

VI - orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VII - desenvolver atividades de Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes, tais como:

- a) ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- b) ensino de língua portuguesa como segunda língua para estudantes com deficiência auditiva ou surdez, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- c) ensino de informática acessível;
- d) o ensino do Braille;
- e) ensino de uso do soroban;
- f) ensino de técnicas para orientação e mobilidade;
- g) ensino de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;
- h) ensino do uso dos recursos de Tecnologias Assistivas – TA;
- i) atividades de vida autônoma e social;
- j) atividades de enriquecimento curricular para altas habilidades/superdotação;
- k) atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 12 O plano de Atendimento Educacional Especializado deve ser aprovado e acompanhado pela vendedora.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Educação verifica, a qualquer tempo, o funcionamento do Centro, bem como a compatibilidade do Projeto Político Pedagógico e do seu Regimento com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos.

Art. 14 Considerando a função do Atendimento Educacional Especializado na identificação e na eliminação das barreiras existentes no processo de escolarização dos estudantes com deficiência, com vistas a promover as

# Prefeitura Municipal de Uibaí

condições para o pleno acesso, o Projeto Político Pedagógico dos centros de Atendimento Educacional Especializado deve considerar:

I - transversalidade da educação especial nas diversas etapas e modalidades de ensino;

II - flexibilidade na organização do Atendimento Educacional Especializado, realizado de forma individual ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades educacionais específicas;

III - elaboração do plano de Atendimento Educacional Especializado, com definição de estratégia para o atendimento, tendo como uma das metodologias o estudo de caso;

IV - desenvolvimento de atividades conforme previsto no plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante;

V - articulação pedagógica entre os professores do Centro Atendimento Educacional Especializado e os professores das classes comuns do ensino regular;

VI - apoio as redes de ensino na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns e dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais;

VII - no planejamento, a produção e seleção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis para os estudantes;

VIII - colaboração em rede de apoio a inclusão, visando o acesso a serviços, recursos, profissionalização e trabalho, entre outros;

IX - participação das ações intersetoriais, envolvendo a escola e as demais políticas de saúde, assistente social, dentre outras.

## Prefeitura Municipal de Uibaí

Art. 15 Os centros de Atendimento Educacional Especializado têm prazo de até vinte e quatro (24) meses, a partir da data dessa publicação para as devidas alterações, após resolução publicada.

Art. 16 Os anexos um e dois fazem parte dessa Resolução e indica os procedimentos para autorização de funcionamento do Centro Atendimento Educacional Especializado.

Art. 17 Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Uibaí – Bahia, 24 de Maio de 2024

Pedro Machado Sabino

**Pedro Sobrinho Machado**  
Presidente do CME  
Biênio 2023/2024

Camila Rocha de Carvalho Amorim  
Malva Carvalho  
Rúbia Rocha dos Santos  
Mariisa Dias Almeida  
Karen Cid, Ana C. P. Porto

# Prefeitura Municipal de Uibaí

## Anexo I

Para instrução do processo de autorização de funcionamento do Centro Atendimento Educacional Especializado, são necessários:

- a) ofício da entidade solicitando autorização para o funcionamento do centro;
- b) justificativa do pedido subscrita pelo representante da entidade mantenedora;
- c) cópia dos atos legais do Centro Atendimento Educacional Especializado;
- d) decreto de criação;
- e) alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio ou laudo técnico de prevenção de incêndio expedido por profissional habilitado;
- f) Alvará emitido pela secretaria de Saúde - vigilância sanitária;
- g) fotografia de aspectos internos e externos de todas as dependências do centro, incluindo a área de convivência;
- h) relação de mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;
- i) comprovante de titulação e habilitação dos profissionais especializados que atuaram no centro;
- j) uma via do Regimento Interno;
- k) uma cópia do Projeto Político Pedagógico;

## Anexo II

Elaboração do Projeto Político Pedagógico do Centro Atendimento Educacional Especializado:

- a) informações institucionais;
- b) dados cadastrais do Centro;
- c) objetivos e finalidades do Centro;
- d) diagnóstico local;
- e) dados da comunidade;
- f) fundamento legal, político e pedagógico;
- g) referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do Centro Atendimento Educacional Especializado no contexto do sistema é educacional inclusivo;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

- h) gestão do espaço;
- i) exigência de cargos de direção, coordenação pedagógica e conselhos deliberativos, forma da escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes;
- j) corpo docente e respectiva formação;
- k) competência do professor no desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado;
- l) profissionais do centro que não são docentes;
- m) matrículas no Centro Atendimento Educacional Especializado por faixa etária, etapa ou modalidade de ensino;
- n) matrículas no Atendimento Educacional Especializado por categorias do Censo Escolar e por etapa ou modalidade do ensino regular;
- o) organização e prática pedagógica;
- p) atividades de Atendimento Educacional Especializado - descrição das atividades, dos recursos e da acessibilidade para cada ação;
- q) articulação do centro educacional especializado com a escola regular;
- r) organização do atendimento no centro educacional especializado: identificação do sujeito de atendimento individual, em grupo, carga horária;
- s) outras atividades que são realizadas no espaço;
- t) existência de proposta de formação continuada dos profissionais;
- u) proposta de ação com familiares dos sujeitos que frequentam o centro;
- v) infraestrutura do centro;
- w) descrição do espaço físico, acessibilidade do centro, descrição das condições de acessibilidade, arquitetura, condição sonora, banheiros, sinalização tátil e visual, mobiliário;
- x) avaliação prevista para o centro;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

## PARECER CONCLUSIVO CME Nº 002/2024

<b>PARECER CME N.º 002/2024</b>		
<b>RESPONSÁVEL:</b> Conselho Municipal de Educação de Uibaí-Bahia		
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação do Projeto de Implantação e Implementação do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Educação de Uibaí.		
RELATOR (A): Marisa Alves de Almeida		
<b>INTERESSADO (A)</b> Secretaria Municipal de Educação		
<b>CÂMARA/COMISSÃO:</b> Comissão responsável pela educação básica e legislação educacional.	<b>SESSÃO (DATA):</b> 28-05-2024	<b>EXPEDIENTE</b> Análise e validação do Projeto de Implantação e Implementação do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Educação de Uibaí.

### I - RELATÓRIO:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, com base na Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN); Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008, dispõe sobre o atendimento especializado; Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada em agosto de 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009; Parecer CNE/CEB nº 13 de 03 de junho de 2009, que trata das Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Resolução CNE/CEB nº 04 de 02 de outubro de 2009; que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Nota Técnica – SEESP/GAB/nº 09/2010 de 09 de abril de 2010 que

# Prefeitura Municipal de Uibaí

trata de orientações para a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado; Nota Técnica – SEESP/GAB/ nº 11/2010 de 07 de maio de 2010 que trata de orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas Escolas Regulares; Lei Municipal nº 423 de 24 de maio de 2024 e Lei Municipal Lei nº 340 de 29 de maio de 2015 – Plano Municipal de Educação. Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva prevê que “em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional”. Portanto, a educação inclusiva é um processo em que se amplia a participação de todos os alunos nos estabelecimentos de ensino regular. É uma abordagem que percebe o aluno e suas singularidades em primeiro lugar, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos, buscando desenvolver capacidades imprescindíveis à vida humana em qualquer tempo e em qualquer lugar para poder comunicar-se com os outros, poder assegurar seu alimento e outros bens necessários, identificar riscos mais comuns da vida e desempenhar-se em face deles e relacionar-se afetivamente de modo satisfatório. Esta abordagem também pressupõe que todo sujeito é capaz de aprender, considerando tempos, ritmos e estratégias diferentes de aprendizagem. A inclusão dos alunos de que trata a presente Resolução deve ser gradativa, contínua e sistemática e estar associada à formação continuada dos professores, elemento fundamental para a execução de práticas inclusivas na escola e para o bom desempenho dos alunos. É preciso ressaltar que a qualificação de todas as categorias profissionais está cada vez mais presente na sociedade contemporânea face aos avanços científicos e tecnológicos e às novas exigências do mundo do trabalho. O poder público deve assegurar aos alunos da Educação Especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e comunicativas que impedem sua plena e efetiva participação na escola em igualdade de condições com os demais alunos. Considerando a necessidade de criar, no Sistema Municipal de Ensino de

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Uibaí, políticas educacionais inclusivas que garantam o cumprimento do direito à educação para todos os alunos sem discriminação ou segregação, e o amplo respeito às necessidades educacionais que estes alunos possam apresentar no processo de aprendizagem, bem como a necessidade de orientar a oferta do atendimento educacional especializado nas instituições da rede municipal de ensino, nas instituições de educação particulares e nas instituições especializadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Uibaí.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A Constituição Federal, artigo 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - atendimento educacional especial aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino”. - Lei 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigos de 58-60. O art. 60, regulamentado nos termos do Decreto Nº 6571/08, dispõe que: “O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.

A Política Nacional de Educação Especial da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação – SEESP/MEC, na perspectiva da educação inclusiva, de 2008, traz como diretrizes para os sistemas educacionais a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino. Conforme conceituação utilizada pela SEESP/MEC, os alunos com necessidades educacionais especiais são: “aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou

# Prefeitura Municipal de Uibaí

combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.” (Resolução CNE/CEB 04/2009).

O Parecer CNE/CEB 13/2009, de 03/06/2009 - Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, que busca superar: - a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao ensino comum;

A organização de espaços educacionais separados para alunos com deficiência. Essa compreensão orienta para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, que será realizado em turno inverso ao da escolarização regular, para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizar os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino.

O Parecer CNE/CEB 17/2001 - estabelece Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, Indicação CEE 70/2007 e Resolução CNE/CEB 04/2009 - da análise de tais documentos depreende-se que as escolas dos diferentes níveis de ensino deverão contemplar, em seu Projeto Pedagógico, recursos e serviços educacionais especiais que propiciem, em relação ao ensino regular: Apoio: por meio de materiais didático-pedagógicos, necessários à aprendizagem, à comunicação (com utilização de linguagens e códigos aplicáveis) e à locomoção; Complementação e suplementação: em período diverso ao das aulas, contar com a atuação de instituição/profissional especializada na referida deficiência, para na medida necessária, completar a ação pedagógica. Por meio do Centro de Atendimento Educacional Especializado, a Secretaria da Educação de Uibaí visa ao atendimento dessa Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo: transversalidade da educação especial desde a educação infantil; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

## III – CONCLUSÃO E VOTO:

Esta Comissão de Conselheiros, em cumprimento às funções do CME de acompanhar o atendimento a alunos com condições especiais de aprendizagem na rede municipal de ensino, reconhece que o trabalho em desenvolvimento pela Secretaria da Educação de Uibaí contempla a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como a legislação específica ora em vigor. Nesse sentido, apresenta o presente Parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

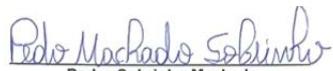
## Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Uibaí - Bahia **APROVA COM RESSALVAS** por unanimidade o presente Parecer, pelo Plenário, em sessão extraordinária do mês de maio de 2024, referente à oferta da educação especial na rede municipal de educação de Uibaí. Em tempo solicita que sejam seguidas as orientações previstas na Resolução de número 002/2024 e que a entrega seja realizada num prazo máximo de 12 meses para análise deste conselho.

## Conselheiros:

Camila Rocha de Carvalho Amorim  
Karen Adriana Karvalho Porepp Porto  
Malva Carvalho  
Marisa Alves de Almeida  
Rubia Rocha dos Santos

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Pedro Machado Sobrinho  
Presidente do CME  
Biênio 2023/2024

Camila Rechá de Rangelho Amorim

Malva Laranha

Rúbia Rechá dos Santos

Mariisa Shers Almeida

Karen Cidiane P. P. Porto

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Contrato

## Extrato de Distrato

DISTRATO DO CONTRATO nº 63D/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ, CNPJ: CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30, Contratado: RODRIGO MACHADO PIRES, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 033.450.485-66, carteira de identidade sob nº 12.573392-96 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Oriente, nº 205, Uibai/BA. Objeto: Distrato do contrato nº 063D/2024, prestação de serviços como odontólogo lotado na Unidade Básica de Saúde da Família da Comunidade de Boca d'água, Uibai/BA, ficando portando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato. Data de Assinatura: 28 de junho de 2024. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.

## Extrato de Distrato

DISTRATO DO CONTRATO nº 37D/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ, CNPJ: CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30, Contratado: DIONE CLEIA CABRAL DE ALENCAR, brasileira, solteira, portador do CPF nº 015.941.835-62, RG. Nº 11.724.708-12 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Simplício Ribeiro,205, nesta cidade de Uibaí-BA. Objeto: Distrato do contrato nº 37D/2023, prestação de serviços como ATENDENTE, lotada Secretaria Municipal de saúde de Uibaí Ba, ficando portando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato. Data de Assinatura: 28 de junho de 2024. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.

## Extrato de Distrato

DISTRATO DO CONTRATO nº 53D/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ, CNPJ: CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30, Contratado: ZENILAIDE FERREIRA BATISTA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 033.367.655-60, RG. Nº 14354214-18 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua José Pereira da Rocha, 241, neste município de Uibaí-BA. Objeto: Distrato do contrato nº 53D/2023, prestação de serviços como ATENDENTE no LABORATÓRIO do Hospital Municipal João Ferreira de Souza, ficando portando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato. Data de Assinatura: 28 de junho de 2024. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Contrato

## EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Uibaí/BA, torna pública contratação: Processo Adm.031/2024 – Credenciamento 001/2024 - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/UIBAÌ. Contratado: LEVI MED LTDA, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob nº 55.209.081/0001-26. Objeto: Prestação de serviços médico plantonista no Hospital João Ferreira de Souza na sede do Município de Uibai-BA, contrato nº 013CRED/2024. Valor Global **R\$ 98.820,00**(noventa e oito mil oitocentos e vinte reais). Data de assinatura do contrato: 01/07/2024. Ubiraci Rocha Levi - Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Uibaí/BA, torna pública contratação: Processo Adm.031/2024 – Credenciamento 001/2024 - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/UIBAÌ. Contratado: DIANA TASSIA BRITO DE AZEVEDO MACHADO, inscrita no cadastro de pessoa física sob nº 003.335.365-41. Objeto: Prestação de SERVIÇOS como enfermeira no Hospital João Ferreira de Souza – Sede do Município, contrato nº 012CRED/2024. Valor Global **25.909,08** (vinte e cinco mil novecentos e nove reais e oito centavos). Data de assinatura do contrato: 01/07/2024. Ubiraci Rocha Levi - Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Uibaí/BA, torna pública contratação: Processo Adm.031/2024 – Credenciamento 001/2024 - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/UIBAÌ. Contratado: Vanessa Gomes da Silva, inscrita no cadastro de pessoa física sob nº 068.486.245-00. Objeto: Prestação de serviços especializados como Odontóloga (dentista) na Unidade Básica de Saúde da Família, PSF na comunidade de Boca d'água no Município de Uibai/BA contrato nº 014CRED/2024. Valor Global **21.000,00**(vinte e um mil reais). Data de assinatura do contrato: 01/07/2024. Ubiraci Rocha Levi - Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Contrato

## Extrato de Distrato

DISTRATO DO CONTRATO nº 4235/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ, CNPJ: CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30, Contratado: MAGDALA ALMEIDA SOUZA, brasileira, portador do CPF nº 036.741.565-80, RG. Nº 3269925 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Boca D'água s/n- Uibaí-BA. Objeto: Distrato do contrato nº 4235D/2024, Objeto: Prestação de serviços como Orientadora Social/CRAS (Centro de Referência de Atenção Psicossocial), ficando portando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato. Data de Assinatura: 01 de julho de 2024. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.

## Extrato de Distrato

DISTRATO DO CONTRATO nº 5281/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ, CNPJ: CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30, Contratado: ALEX SODRÉ MARTINS, brasileiro, portador do CPF nº 018.595.075-22, RG. Nº 1256981354 SSP/BA, residente e domiciliado na Vila de Hidrolândia - Uibaí-BA. Objeto: Distrato do contrato nº 5281/2024, prestação de serviços como Agente de Portaria lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, ficando portando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato. Data de Assinatura: 01 de julho de 2024. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.

## Extrato de Distrato

DISTRATO DO CONTRATO nº 5293/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ, CNPJ: CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30, Contratado: THAIZA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 312.594.188-12, RG. Nº 411560657 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Mandacaru, s/n- Uibaí-BA. Objeto: Distrato do contrato nº 5293/2024, prestação de serviços como Agente Administrativa, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ficando portando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato. Data de Assinatura: 01 de julho de 2024. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.

## Extrato de Distrato

DISTRATO DO CONTRATO nº 5303/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ, CNPJ: CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30, Contratado: SAMUEL SENA SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 080.970.305-00, RG. Nº 1623682240 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro II, S/N - Uibaí-BA. Objeto: Distrato do contrato nº 5303/2024, prestação de serviços como MOTORISTA, lotado na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, ficando portando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato. Data de Assinatura: 01 de julho de 2024. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.

## Extrato de Distrato

DISTRATO DO CONTRATO nº 5285/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ, CNPJ: CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30, Contratado: NIVAN MANOEL PEREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 769.553.468-49, RG. Nº 1558062890 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Areal, s/n, Povoado de Boca D'água- Uibaí-BA. Objeto: Distrato do contrato nº 5285/2024, prestação de serviços como AGENTE DE PORTARIA, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ficando portando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato. Data de Assinatura: 01 de julho de 2024. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.